



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: https://cctec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 2af6f674-9795-452b-444e-5394f08c481a

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata RP - Nº 02/2021

**ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA Y M S DA SILVA – ME VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 009/2021.**

Aos **vinte e seis** dias do mês de **março** de **dois mil e vinte e um**, o **Município de Santa Cruz do Capibaribe**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº. 19 – Quadra E – Lote 19 – Bairro Polispacas – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19 e RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **Y M S DA SILVA - ME** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Tavares de Araújo S/N – Centro - Santana do Mundaú – AL, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.909.366/0001-10 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Ytallo Marcondes Sabino da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Muniz Falcão, s/n – Centro – Santana do Mundaú – AL, portador da carteira de identidade nº 35620048 SEDS/AL e CPF Nº 107.693.024-75, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 009/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços a contratação eventual da aquisição gêneros alimentícios não perecíveis destinados a composição do **KIT DE ALIMENTAÇÃO**, para atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**Parágrafo Único** – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE** – O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 004/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta da Prestadora Registrada.

**CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 10 (dez) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS** – Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 607.100,00 (seiscentos e sete mil e cem reais)**.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
02	Bolacha Tipo Cream-Cracker – isento de mofo e substâncias nocivas, com consistência crocante, sem corantes artificiais, composição	PCT	130.000	TRÊS DE MAIO	R\$ 2.68	R\$ 348.400,00

YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA:10769302475

Assinado de forma digital por YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA:10769302475  
Dados: 2021.03.29 15:10:00 -03'00'



	básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal, c/extrato de malte e fermento biológico. Embalagem plástica, atóxica, contendo 400g. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso estampado no rótulo da embalagem e o <b>prazo de validade de no mínimo 06 meses da data de entrega.</b>					
07 e 08	<b>Macarrão</b> - Tipo Espaguete Fino, de primeira qualidade, vitaminado, enriquecido com ferro, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso estampado no rótulo da embalagem e o <b>prazo de validade de no mínimo 04 meses da data de entrega.</b>	PCT	130.000	IMPERADOR	R\$ 1,99	R\$ 258.700,00

**Parágrafo Primeiro** - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

**Parágrafo Sexto** – em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Parágrafo Sétimo** - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Fornecedora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Fornecedoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Nono** - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**Parágrafo Décimo** – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Assinado em: http://www.santacruzcapibaribe.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2af6f674-9795-452b-444e-5394fb8c481a

YTALLO  
MARCONDES  
SABINO DA  
SILVA:10769  
302475

Assinado de forma  
digital por YTALLO  
MARCONDES  
SABINO DA  
SILVA:10769302475  
Dados: 2021.03.29  
15:10:19 -03'00'



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
VIVENDO UM NOVO TEMPO



**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

**Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Oitavo** - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Nono** - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
VIVENDO UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: <http://cctce.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2af6f674-9795-452b-444e-5394fb8c481a

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA** - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento mediante solicitação da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Primeiro** - Os produtos deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, diretamente na Central de Compras e Abastecimento situada na Rua Prefeito Teófanis Ferraz Torres Filho nº 399/405 – Bairro Malaquias Cardoso – Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

**Parágrafo Segundo** - A distribuição dos gêneros, devidamente organizados em Kit's contendo 07 (sete) tipos de alimentos será feita diretamente nas escolas pela Secretaria de Educação, em dias e horários a serem divulgados posteriormente.

**Parágrafo Terceiro** - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Quarto** - Os gêneros deverão ser fornecidos dentro dos padrões de qualidade determinados pelo departamento de **Inspeção Sanitária**, sob pena de responsabilização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação específica.

**Parágrafo Quinto** – O prazo de validade dos gêneros alimentícios são os seguintes:

- bolacha cream craker é de no mínimo seis meses contados da data da entrega de cada pedido.
- macarrão é de no mínimo quatro meses contados da data da entrega de cada pedido.

**Parágrafo Sexto** - Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

**Parágrafo Sétimo** - Não serão aceitos produtos com prazos de validade inferiores ao estabelecido no edital, caso não seja observado esse prazo os produtos serão devolvidos, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento dos mesmos após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS** – O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pela Secretaria de Educação, através da Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos gêneros aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

**Parágrafo Primeiro** – A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Segundo** - O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Educação que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos.

**Parágrafo Terceiro** - A Secretaria de Educação de Santa Cruz do Capibaribe informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

**Parágrafo Quarto** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora registrada.

YTALLO  
MARCOND  
ES SABINO  
DA  
SILVA:1076  
9302475

Assinado de forma  
digital por YTALLO  
MARCOND ES SABINO  
DA  
SILVA:10769302475  
Dados: 2021.03.29  
15:10:53 -03'00'



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
VIVENDO UM NOVO TEMPO



**Parágrafo Quinto** - Servidor designado pela Secretaria de Educação para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** – Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela se originar(em) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e terá como gestor a Gerente de Nutrição e alimentação escolar Srª. Ashily Narrana Oliveira da Silva, CRN 25721, CPF 108.508.584-88 nutricionista, responsável técnica pelo cardápio da rede municipal de ensino.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Srª. Ashily Narrana Oliveira da Silva, CRN 25721, CPF 108.508.584-88 nutricionista, responsável técnica pelo cardápio da rede municipal de ensino, de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo** - Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Terceiro** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA** – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do produtos solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.

Av. Padre Zuzinha, 244 | 248, Centro | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55192-000  
81 3731.1479 | 3731.2930 santacruzdocapibaribe.pe.gov.br CNPJ: 10.091.569/0001-63



- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do gêneros alimentícios, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

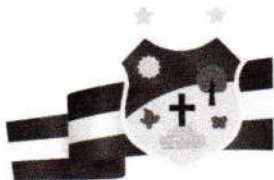
**Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:**

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quarto** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Quinto** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
VIVENDO UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Assinado em: https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 2af6f674-9795-452b-844e-5394fb8c481a

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

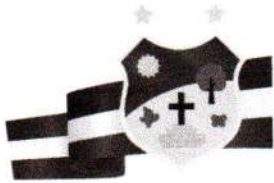
**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Av. Padre Zuzinha, 244 | 248, Centro | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55192-000  
81 3731.1479 | 3731.2930 santacruzdocapibaribe.pe.gov.br CNPJ: 10.091.569/0001-63

YTALLO  
MARCONDES  
SABINO DA  
SILVA:10769  
302475

Assinado de forma digital  
por YTALLO  
MARCONDES SABINO DA  
SILVA:10769302475  
Dados: 2021.03.25  
15:12:46-03:00



**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** - À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A fornecedora dos produtos registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1. O cancelamento do registro poderá ser:**

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:**

**2.1. Quando a fornecedora registrada:**

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**Parágrafo Primeiro** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.





**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Órgão – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Órgão – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Unidade – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função – 12	Função – 12
Sub-função – 306	Sub-função – 306
Programa: 188	Programa: 188
Ação – 2.238	Ação – 2.238
Natureza da Despesa – 339030 FR - 120	Natureza da Despesa – 339030 FR - 120

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Órgão – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função – 12
Sub-função – 306
Programa: 188
Ação – 2.238
Natureza da Despesa – 339030 FR - 120

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

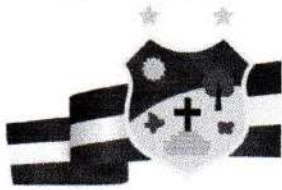
Santa Cruz do Capibaribe, 26 de março de 2021.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito

YTALLO Assinado de forma digital por  
MARCONDES SABINO YTALLO MARCONDES SABINO  
DA SILVA:10769302475  
DA Dados: 2021.03.29 15:12:44  
SILVA:10769302475 -03'00'

**Y M S DA SILVA – ME**  
Ytallo Marcondes Sabino da Silva  
Fornecedora Registrada

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Assinado em: https://eccc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 2af6f674-9795-452b-444e-5394fb8c481a



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata RP - Nº 03/2021

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA R. C. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 009/2021.

Aos vinte seis dias do mês de março de dois mil e vinte e um, o **Município de Santa Cruz do Capibaribe**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº. 19 - Quadra E - Lote 19 - Bairro Polispacas - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19 e RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **R. C. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Francisco Martins de Souza nº 819 - Jardim Gonzaga - Juazeiro do Norte/CE., inscrita no CNPJ/MF sob nº **14.991.082/0001-98**, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Francisco Jocélio de Oliveira Silva**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade nº 2006029156041 SSPDS/CE e do CPF Nº 045.484.063-28, residente e domiciliado na Rua Jesus Rodrigues nº 88 - Limoeiro - Juazeiro do Norte - CE, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 009/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; *atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para contratação eventual da aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados à composição do **KIT DE ALIMENTAÇÃO**, para atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantitativos contidos do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**Parágrafo Único** - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** - O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 004/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 10 (dez) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS** - Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 1.092.000,00 (um milhão, noventa e dois mil reais)**.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
04 e 05	Floco de Milho - Pré-cozido, tipo flocão amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade,	PCT	130.000	BONOMILHO	R\$ 1,00	R\$ 130.000,00



	fermentação, ranço, isento de sujidades parasitas e larvas. Embalagem de 500g, sacos plásticos transparentes e atóxicos, tampos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso estampado no rótulo da embalagem e o <b>prazo de validade de no mínimo 04 meses da data de entrega.</b>					
06	<b>Leite em Pó - Tipo Integral, Instantâneo.</b> Embalagem aluminizada, intacta, bem vedada, livre de parasitas e substâncias nocivas, contendo no mínimo 200g do produto. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso estampado no rótulo da embalagem e o <b>prazo de validade de no mínimo 06 meses da data de entrega.</b>	PCT	130.000	<b>BOM DO LEITE</b>	<b>R\$ 4,30</b>	<b>559.000,00</b>
09	<b>Proteína de Soja Texturizada - Sabor Carne</b> - Produzidas a partir da soja descascada, desengordurada através da remoção parcial dos carboidratos. As proteínas de soja concentradas mantém a maior parte das fibras originalmente presentes nos grãos de soja e devem conter pelo menos 65% de proteína em peso seco. Embalagem contendo 400g. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso estampado no rótulo da embalagem e o <b>prazo de validade de no mínimo 06 meses da data de entrega.</b>	PCT	130.000	<b>YTAGUARI</b>	<b>R\$ 3,10</b>	<b>403.000,00</b>



**Parágrafo Primeiro** - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Quarto** - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

**Parágrafo Sexto** - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Parágrafo Sétimo** - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Nono** - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**Parágrafo Décimo** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

**Parágrafo Quarto** - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesso em: https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 2af6f674-9795-452b-a44e-5394fb8c481a



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Código do documento: 2af6f674-9795-452b-a44e-5394fb8c481a

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Oitavo** - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Nono** - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA** - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento mediante solicitação da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Primeiro** - Os produtos deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, diretamente na Central de Compras e Abastecimento situada na Rua Prefeito Teófanis Ferraz Torres Filho nº 399/405 – Bairro Malaquias Cardoso – Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

**Parágrafo Segundo** - A distribuição dos gêneros, devidamente organizados em Kit's contendo 07 (sete) tipos de alimentos será feita diretamente nas escolas pela Secretaria de Educação, em dias e horários a serem divulgados posteriormente.

**Parágrafo Terceiro** - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Quarto** - Os gêneros deverão ser fornecidos dentro dos padrões de qualidade determinados pelo departamento de **Inspecção Sanitária**, sob pena de responsabilização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação específica.

**Parágrafo Quinto** – O prazo de validade dos gêneros alimentícios são os seguintes:

- **Flocos de milho é de no mínimo quatro meses contados da data da entrega de cada pedido.**
- **Leite em pó é de no mínimo seis meses contados da data da entrega de cada pedido.**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2af6f674-9795-452b-444e-5394fb8c481a

- **Proteína Texturizada de soja é de no mínimo seis meses contados da data da entrega de cada pedido.**

**Parágrafo Sexto** - Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

**Parágrafo Sétimo** - Não serão aceitos produtos com prazos de validade inferiores ao estabelecido no edital, caso não seja observado esse prazo os produtos serão devolvidos, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento dos mesmos após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS** – O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pela Secretaria de Educação, através da Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos gêneros aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

**Parágrafo Primeiro** – A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Segundo** - O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Educação que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos.

**Parágrafo Terceiro** - A Secretaria de Educação de Santa Cruz do Capibaribe informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

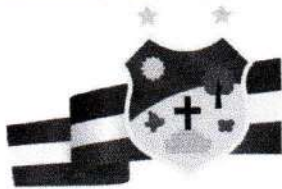
**Parágrafo Quarto** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora registrada.

**Parágrafo Quinto** - Servidor designado pela Secretaria de Educação para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** – Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela se originar(em) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e terá como gestor a Gerente de Nutrição e alimentação escolar Sr<sup>a</sup>. Ashily Narrana Oliveira da Silva, CRN 25721, CPF 108.508.584-88 nutricionista, responsável técnica pelo cardápio da rede municipal de ensino.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup>. Ashily Narrana Oliveira da Silva, CRN 25721, CPF 108.508.584-88 nutricionista, responsável técnica pelo cardápio da rede municipal de ensino, de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo** - Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.



**Par grafo Terceiro** - O fiscal verificar  o exato cumprimento das obriga es da contratada no m s anterior ao do pagamento, quanto   quantidade,   qualidade e, ao prazo previsto para a execu o, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, n o ser  atestado, nem pago.

**CL USULA D CIMA SEGUNDA – DAS OBRIGA ES DA PRESTADORA REGISTRADA** – visando a execu o satisfat ria do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de pre os e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (tr s) dias  teis, mantendo, durante toda a vig ncia da mesma, compatibilidade com as obriga es por ela assumidas e todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado,   vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrup o ou atraso na entrega do produtos solicitado, justificativa, por escrito, em at  12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas provid ncias, sem impedimento das san es previstas nesta ata de registro de pre os e na lei regente da mat ria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente   Administra o ou aos bens do MUNIC PIO, ou ainda a terceiros, durante a execu o desta Ata de Registro de Pre os, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao  RG O GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PRE OS e impedir que terceiros forne am o produto objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie; forem v timas os seus empregados, durante a execu o desta Ata de Registro de Pre os.
- i. Assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada   execu o deste contrato, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contrata o.
- k. A inadimpl ncia da empresa registrada, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de pre os, raz o pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vig ncia do Contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7  inciso XXXIII da Constitui o Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administra o em caso de rescis o administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, ter  as atribui es de represent -la e atender as solicita es da Administra o contratante quanto   sana o de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poder  ser seu funcion rio ou n o, o mesmo se responsabilizar , em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Pre os. Todas e quaisquer provid ncias necess rias   regular execu o do ajuste, ser o comunicadas ao preposto, que dever  apresentar documento que o legitime a realiza o do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento   indispens vel e o documento ficar  arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudan a do preposto, a contratada, enviar  imediatamente, o novo documento   Administra o.
- p. Responsabilizar-se pelos v cios e danos decorrentes do g neros aliment cios, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do C digo de Defesa do Consumidor (Lei n.  8.078/90).

**CL USULA D CIMA TERCEIRA – DAS OBRIGA ES DO  RG O GERENCIADOR** – Caber  a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe,  rg o gerenciador, a realiza o do procedimento licitat rio, incluindo toda instru o processual e consolida o de dados para a realiza o do procedimento licitat rio e a pr tica de todos os atos de controle e administra o do Sistema de Registro de Pre os.

**Par grafo Primeiro** - O  rg o Gerenciador realizar  pesquisa per dica para comprovar a manuten o da vantajosidade da Ata de Registro de Pre os.

**Par grafo Segundo** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Pre os, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:



- I - Conduzir eventuais renegocia es dos pre os registrados, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto n 7.892/2013;
- II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditrio, as penalidades decorrentes de infra es no procedimento licitatrio, conforme inciso IX, art. 5 do Decreto n 7.892/2013;
- III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditrio, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de pre os ou do descumprimento das obriga es contratuais, em rela o s suas prprias contrata es, conforme inciso X, art. 5 do Decreto n 7.892/2013;

**Pargrafo Terceiro – Caber ao rgo Gerenciador:**

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Pre os;
- b. Prestar as informa es e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos que no atenderem s especifica es do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PRE OS mediante a expedi o de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execu o do objeto desta ata de registro de pre os;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realiza o dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os pre os registrados permanecem compatveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegocia es dos pre os registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscaliza o da execu o do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Pre os.

**Pargrafo Quarto** - O rgo Gerenciador promover as negocia es e todos os procedimentos relativos  reviso e ao cancelamento dos pre os registrados, obedecendo as disposi es do Captulo VIII do Decreto n 7.892/2013.

**Pargrafo Quinto** - O rgo Gerenciador promover o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto n 7.892/2013):

- I - Descumprir as condi es da ata de registro de pre os, assegurado o contraditrio e a ampla defesa;
- II - No retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administra o, sem justificativa aceitvel, assegurado o contraditrio e a ampla defesa;
- III - No aceitar reduzir o seu pre o registrado, na hiptese deste se tornar superior queles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer san o prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n 8.666, de 1993, ou no art. 7 da Lei n 10.520, de 2002, assegurado o contraditrio e a ampla defesa.

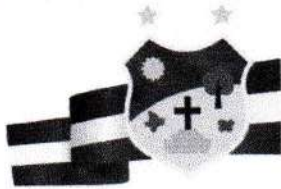
**Pargrafo Sexto** - O rgo Gerenciador poder cancelar o registro do pre o por fato superveniente ou por motivo de for a maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razo de interesse pblico ou a pedido do fornecedor.

**CLUSULA DCIMA QUARTA – DA UTILIZA O DA ATA POR RGO NO PARTICIPANTE** - A Ata de Registro de Pre os, durante a sua vigncia, no poder ser usada por qualquer rgo ou entidade da Administra o Pblica que no tenha participado do certame licitatrio.

**CLUSULA DCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obriga es ora estabelecidas, sujeitar a fornecedora s san es previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prvia defesa em processo administrativo.

**Pargrafo Primeiro** – A inexecu o total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PRE OS, sem prejuzo das demais penalidades previstas em lei, acarretar a aplica o das seguintes comina es, que podero ser aplicadas cumulativamente ou no:





Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2af6f674-9795-452b-444e-5394fb8c481a

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

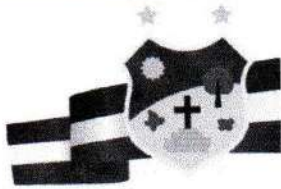
**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2af6f674-9795-452b-444e-5394fb8c481a

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** - À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A fornecedora dos produtos registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1. O cancelamento do registro poderá ser:**

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:**

**2.1. Quando a fornecedora registrada:**

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**Parágrafo Primeiro** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

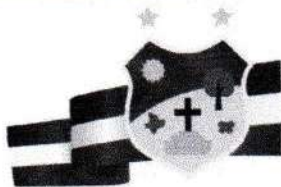
**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Órgão - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Órgão - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Unidade - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função - 12	Função - 12
Sub-função - 306	Sub-função - 306
Programa: 188	Programa: 188
Ação - 2.238	Ação - 2.238
Natureza da Despesa - 339030 FR - 120	Natureza da Despesa - 339030 FR - 120

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Órgão - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função - 12
Sub-função - 306
Programa: 188



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE**  
VIVENDO UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://cete.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2af6f674-9795-452b-444e-5394fb8c481a

Ação – 2.238
Natureza da Despesa – 339030 FR - 120

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 26 de março de 2021

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito

*Francisco Jocélio de Oliveira Silva*  
**R. C. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**  
Francisco Jocélio de Oliveira Silva  
Fornecedora Registrada

  
**R. C. Comercial de Alimentos Ltda**  
CNPJ: 14.991.052/0001-98  
Rua Francisco Martins de Sousa, 819  
Juazeiro do Norte - Ceará



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata RP - Nº 04/2021

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 009/2021.

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº. 19 - Quadra E - Lote 19 - Bairro Polispacas - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19 e RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Boa vista, s/n - Centro - Porto Calvo/AL, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.390.230/0001-60 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Wellington José Silva Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na Rua Boa vista, s/n, Centro - Porto Calvo/AL, portador da carteira de identidade nº 1463392 SSP/PE e do CPF Nº 001.020.904-24, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 009/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para contratação eventual da aquisição gêneros alimentícios não perecíveis destinados a composição do **KIT DE ALIMENTAÇÃO**, para atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**Parágrafo Único** - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** - O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 004/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

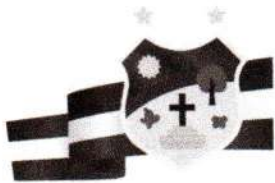
**CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 10 (dez) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS** - Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 514.800,00 (Quinhentos e quatorze mil e oitocenta reais)**.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Arroz Parboilizado - Tipo 1, longo, com no mínimo 90% de grãos inteiros, sem glúten, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais e vegetais. pacote de polietileno atóxico, resistente	KG	130.000	KI ARROZ/FUM ACENS S.A	R\$ 3,96	R\$ 514.800,00



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2af6f674-9795-452b-a44e-5394fb8c481a

(pacote de 1 kg). A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso estampado no rótulo da embalagem e o prazo de validade de no mínimo 06 meses da data de entrega.					
--	--	--	--	--	--

**Parágrafo Primeiro** - No valor registrado estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Quarto** - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

**Parágrafo Sexto** - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Parágrafo Sétimo** - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Nono** - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**Parágrafo Décimo** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

WELLI  
NGTO  
NOSE  
SILVA  
DOS  
SANTO  
S:0010  
20904  
24

Assinado de forma digital por WELLINGTON JOSE SILVA DOS SANTOS:00102090424 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20145



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
VIVENDO UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Assese em: https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2af6f674-9795-452b-444e-5394fb8c481a

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

**Parágrafo Quarto** - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Oitavo** - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Nono** - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.

b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA** - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento mediante solicitação da Secretaria de Educação.

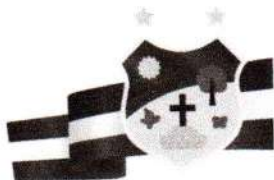
**Parágrafo Primeiro** - Os produtos deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, diretamente na Central de Compras e Abastecimento situada na Rua Prefeito Teófanis Ferraz Torres Filho nº 399/405 – Bairro Malaquias Cardoso – Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

**Parágrafo Segundo** - A distribuição dos gêneros, devidamente organizados em Kit's contendo 07 (sete) tipos de alimentos será feita diretamente nas escolas pela Secretaria de Educação, em dias e horários a serem divulgados posteriormente.

**Parágrafo Terceiro** - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

WELLI  
NGTO  
N  
JOSE  
SILVA  
DOS  
SANT  
OS:00  
10209  
0424

Assinado  
de forma  
digital por  
WELLINGT  
ON JOSE  
SILVA DOS  
SANTOS:0  
01020904  
24  
Versão do  
Adobe  
Acrobat  
R: r:  
2021.001.  
20145



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
VIVENDO UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2af6f674-9795-452b-444e-5394fb8c481a

**Parágrafo Quarto** - Os gêneros deverão ser fornecidos dentro dos padrões de qualidade determinados pelo departamento de **Inspeção Sanitária**, sob pena de responsabilização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação específica.

**Parágrafo Quinto** - O prazo de validade do gênero alimentício é de no mínimo seis meses contados da data da entrega de cada pedido.

**Parágrafo Sexto** - Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

**Parágrafo Sétimo** - Não serão aceitos produtos com prazos de validade inferiores ao estabelecido no edital, caso não seja observado esse prazo os produtos serão devolvidos, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento dos mesmos após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECEBIMENTOS** - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- Provisoriamente** - No ato da entrega do objeto, por servidor designado pela Secretaria de Educação, através da Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- Definitivamente** - Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos gêneros aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

**Parágrafo Primeiro** - A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Segundo** - O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Educação que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos.

**Parágrafo Terceiro** - A Secretaria de Educação de Santa Cruz do Capibaribe informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

**Parágrafo Quarto** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora registrada.

**Parágrafo Quinto** - Servidor designado pela Secretaria de Educação para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** - Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela se originar(em) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e terá como gestor a Gerente de Nutrição e alimentação escolar Sr<sup>a</sup>. Ashily Narrana Oliveira da Silva, CRN 25721, CPF 108.508.584-88 nutricionista, responsável técnica pelo cardápio da rede municipal de ensino.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup>. Ashily Narrana Oliveira da Silva, CRN 25721, CPF 108.508.584-88 nutricionista, responsável técnica pelo cardápio da rede municipal de ensino, de acordo com o disposto no art. 67 da Lei n<sup>o</sup>. 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo** - Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução

WELLIN  
GTON  
JOSE  
SILVA  
DOS  
SANTOS  
010  
209042  
4

Assinado de forma digital por WELLINGTON JOSE SILVA DOS SANTOS:00102090424 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.2 0145



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
VIVENDO UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2af6f674-9795-452b-a44e-5394fb8c481a

do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Terceiro** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA** – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do produtos solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do gêneros alimentícios, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

WELLIN  
GTON  
JOSE  
SILVA  
DOS  
SANTO  
S:00102  
090424

Assinado de  
forma digital  
por  
WELLINGTON  
JOSE SILVA  
DOS  
SANTOS:001  
02090424  
Versão do  
Adobe  
Acrobat  
Reader:  
2021.001.201  
45





**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

**Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:**

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convenionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quarto** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Quinto** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

WELLINGTON JOSE SILVA DOS SANTOS:00102090424

Assinado de forma digital por WELLINGTON JOSE SILVA DOS SANTOS:00102090424  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20145



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2af6f674-9795-452b-844e-5394fb8c481a

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

WELLIN  
GTON  
JOSE  
SILVA  
DOS  
SANTOS:001  
02090424

Assinado de  
forma digital  
por  
WELLINGTON  
JOSE  
SILVA DOS  
SANTOS:001  
02090424  
Versão do  
Adobe  
Acrobat  
Reader:  
2021.001.20  
145



**Parágrafo Décimo Primeiro** – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** – À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A fornecedora dos produtos registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1. O cancelamento do registro poderá ser:**

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:**

**2.1. Quando a fornecedora registrada:**

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Órgão – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Órgão – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Unidade – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função – 12	Função – 12
Sub-função – 306	Sub-função – 306
Programa: 188	Programa: 188
Ação – 2.238	Ação – 2.238
Natureza da Despesa – 339030 FR - 120	Natureza da Despesa – 339030 FR - 120

WELLINGTON  
JOSE  
SILVA  
DOS  
SANTOS:0010  
209042  
4

Assinado de forma digital por WELLINGTON JOSE SILVA DOS SANTOS:00102090424 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20145



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
VIVENDO UM NOVO TEMPO

CPL  
FLS 841  
P.M.S.C.C.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2af6f674-9795-452b-a44e-5394fb8c481a

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
Órgão – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função – 12
Sub-função – 306
Programa: 188
Ação – 2.238
Natureza da Despesa – 339030 FR - 120


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

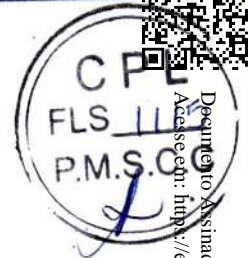
Santa Cruz do Capibaribe, 26 de março de 2021

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito

WELLINGTON JOSE  
SILVA DOS  
SANTOS:00102090424

Assinado de forma digital por  
WELLINGTON JOSE SILVA DOS  
SANTOS:00102090424  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2021.001.20145

**ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI**  
Wellington José Silva Santos  
Fornecedora Registrada



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata RP - N° 06A/21

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA COMERCIAL VITAL EIRELI PROCESSO DE LICITAÇÃO N°. 009/2021.

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha n°. 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas n°. 19 - Quadra E - Lote 19 - Bairro Polispacas - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrito no CPF/MF sob n°. 025.527.094-19 e RG n°. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **COMERCIAL VITAL EIRELI** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Duques de caxias, 325 - São Cristovão - Arcoverde - PE, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 13.400.219/0001-20 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Eduardo Vital de Souza**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua Torres Homem, 633, Bloco A - Apt.401, Varzea - Recife - PE, portador da carteira de identidade n° 4.408.815 SDS/PE e do CPF N° 032.763904-00, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação n°. 009/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para contratação eventual da aquisição gêneros alimentícios não perecíveis destinados a composição do **KIT DE ALIMENTAÇÃO**, para atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**Parágrafo Único** - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** - O objeto desta ata destina-se aos alunos da rede municipal de ensino conforme Lei 11.947/2009.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de n°. 004/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 10 (dez) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS** - Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 514.800,00 (Quinhentos e quatorze mil e oitocenta reais)**.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Arroz Parboilizado - Tipo 1, longo, com no mínimo 90% de grãos inteiros, sem glúten, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais e vegetais. pacote de polietileno atóxico, resistente	KG	130.000	CAÇAROLA	R\$ 3,96	R\$ 514.800,00



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
VIVENDO UM NOVO TEMPO



(pacote de 1 kg). A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricao, peso estampado no r�tulo da embalagem e o prazo de validade de no m�nimo 06 meses da data de entrega.					
---	--	--	--	--	--

**Par grafo Primeiro** - No valor registrado est o inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora registrado.

**Par grafo Segundo** - O preo registrado poder  ser revisto em decorr ncia de eventual reduo daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociaes com a fornecedora registrada.

**Par grafo Terceiro** - Quando o preo inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preo praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe dever  convocar a fornecedora, a fim de negociar a reduo de seu preo, aos valores praticados no mercado.

**Par grafo Quarto** - Quando o preo de mercado tornar-se superior ao preo registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisio de m terias primas, listas de preos de fabricantes, entre outros) de que n o pode cumprir a obrigao assumida, o  rgo gerenciador poder  liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicao de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicao anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociao.

**Par grafo Quinto** - Na hip tese de n o aceitao da justificativa apresentada, ser  aplicada a penalidade correspondente   inexecuo total, caso a empresa n o mantenha o compromisso assumido.

**Par grafo Sexto** - em qualquer hip tese o preo decorrente da reviso n o poder  ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferena percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado    poca do registro - equao econ mico-financeira.

**Par grafo S timo** - Comprovado a reduo dos preos praticados no mercado, a Administrao convocar  a empresa vencedora para, ap s negociao, redefinir os preos e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREOS.

**Par grafo Oitavo** - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preos, o  rgo Gerenciador poder  liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociao, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando   igual oportunidade de negociao.

**Par grafo Nono** - A ordem de classificao das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preos aos valores de mercado, observar  a classificao original.

**Par grafo D cimo** - Ser  considerado preo de mercado, o que for igual ou inferior   m dia daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

**CL USULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREOS** - Durante a vig ncia da Ata, os preos registrados sero fixos e irremov veis, exceto nas hip teses devidamente comprovadas, de quebra de equil brio econ mico financeiro, situao prevista na al nea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de reduo dos preos praticados no mercado.

**Par grafo  nico** - Mesmo comprovado a ocorr ncia de situao prevista na al nea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o  rgo Gerenciador, se julgar conveniente, poder  optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitat rio.

**CL USULA S TIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos sero efetuados mediante cr dito em conta corrente da empresa, por ordem banc ria, em at  30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condies iniciais de habilitao e caso n o haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

**Par grafo Primeiro** - Os pagamentos sero realizados em correspond ncia com os produtos efetivamente fornecidos no m s anterior ao do pagamento.



**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

**Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Oitavo** - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Nono** - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA** - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento mediante solicitação da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Primeiro** - Os produtos deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, diretamente na Central de Compras e Abastecimento situada na Rua Prefeito Teófanis Ferraz Torres Filho nº 399/405 – Bairro Malaquias Cardoso – Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

**Parágrafo Segundo** - A distribuição dos gêneros, devidamente organizados em Kit's contendo 07 (sete) tipos de alimentos será feita diretamente nas escolas pela Secretaria de Educação, em dias e horários a serem divulgados posteriormente.

**Parágrafo Terceiro** - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Assinatura em https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam Código do documento: 2af6f674-9795-452b-444e-5394fb8c481a



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE**  
VIVENDO UM NOVO TEMPO

CP  
FLS. 1  
P.M.S.C.G.

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesso em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 2af6f674-9795-452b-444e-5394fb8c481a

**Parágrafo Quarto** - Os gêneros deverão ser fornecidos dentro dos padrões de qualidade determinados pelo departamento de **Inspecção Sanitária**, sob pena de responsabilização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação específica.

**Parágrafo Quinto** – O prazo de validade do gênero alimentício é de no mínimo seis meses contados da data da entrega de cada pedido.

**Parágrafo Sexto** - Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

**Parágrafo Sétimo** - Não serão aceitos produtos com prazos de validade inferiores ao estabelecido no edital, caso não seja observado esse prazo os produtos serão devolvidos, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento dos mesmos após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS** – O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pela Secretaria de Educação, através da Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante **"ATESTO"** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos gêneros aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

**Parágrafo Primeiro** – A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Segundo** - O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Educação que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos.

**Parágrafo Terceiro** - A Secretaria de Educação de Santa Cruz do Capibaribe informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

**Parágrafo Quarto** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora registrada.

**Parágrafo Quinto** - Servidor designado pela Secretaria de Educação para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** – Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela se originar(em) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e terá como gestor a Gerente de Nutrição e alimentação escolar Sr<sup>a</sup>. Ashily Narrana Oliveira da Silva, CRN 25721, CPF 108.508.584-88 nutricionista, responsável técnica pelo cardápio da rede municipal de ensino.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup>. Ashily Narrana Oliveira da Silva, CRN 25721, CPF 108.508.584-88 nutricionista, responsável técnica pelo cardápio da rede municipal de ensino, de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo** - Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução





do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Terceiro** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA** – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do produtos solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do gêneros alimentícios, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Assinatura: https://stc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 2af6f674-9795-452b-444e-5394fb8c481a



**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

**Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:**

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quarto** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Quinto** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
VIVENDO UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2af6f674-9795-452b-a44e-5394fb8c481a

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
VIVENDO UM NOVO TEMPO



**Parágrafo Décimo Primeiro** – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** – À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A fornecedora dos produtos registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1. O cancelamento do registro poderá ser:**

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:**

**2.1. Quando a fornecedora registrada:**

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Órgão – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Órgão – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Unidade – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função – 12	Função – 12
Sub-função – 306	Sub-função – 306
Programa: 188	Programa: 188
Ação – 2.238	Ação – 2.238
Natureza da Despesa – 339030 FR - 120	Natureza da Despesa – 339030 FR - 120



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
VIVENDO UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
Assinatura em: https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2af6f674-9795-452b-a44e-5394fb8c481a

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
Órgão – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função – 12
Sub-função – 306
Programa: 188
Ação – 2.238
Natureza da Despesa – 339030 FR - 120

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

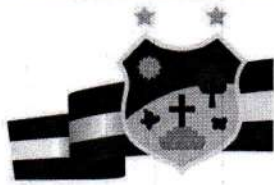
Santa Cruz do Capibaribe, 09 de abril de 2021

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito

  
**COMERCIAL VITAL EIRELI**  
Eduardo Vital de Souza  
Fornecedora Registrada

**COMERCIAL**  
**VITAL**  
**EIRELI:134002190**  
**00120**

Assinado de forma digital  
por COMERCIAL VITAL  
EIRELI:13400219000120  
Dados: 2021.04.12  
13:20:59 -03'00'



Contrato nº 018/2021

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA COMERCIAL VITAL EIRELI – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 009/2021 – PREGÃO( ELETRÔNICO) Nº. 004/2021.**

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº. 19 - Quadra E - Lote 19 - Bairro Polispacas - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19 e RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **COMERCIAL VITAL EIRELI** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Duque de Caxias, 325 - São Cristóvão - Arcoverde - PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.400.219/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Eduardo Vital de Souza**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua Torres Homem, 633, Bloco A Apt.401, Varzea-Recife - PE, portador da carteira de identidade nº 4.408.815 SDS/PE e do CPF Nº 032.763904-00, pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 009/2021** doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados a composição do **KIT DE ALIMENTAÇÃO**, para atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

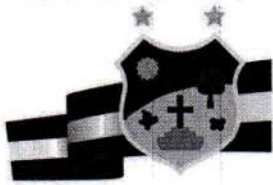
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** – O objeto deste contrato destina-se aos alunos da rede municipal de ensino conforme Lei 11.947/2009.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato vigorará pelo período de 02 (dois) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento e terá por termo final o dia 31 de maio de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 99.000,00** (noventa e nove mil reais) referentes ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para o período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Arroz Parboilizado - Tipo 1, longo, com no mínimo 90% de grãos inteiros, sem glúten, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais e vegetais. pacote de polietileno atóxico, resistente (pacote de 1 kg). A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso estampado no rótulo da embalagem e o prazo de validade de no mínimo 06 meses da data de entrega.	KG	25.000	CAÇAROLA	R\$ 3,96	R\$ 99.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
e esse em: https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 2af6f674-9795-452b-a44e-5394fb8c481a



**Parágrafo Primeiro** - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos e atestados no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Quarto** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro – Santa Cruz do Capibaribe - PE.

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Oitavo** - A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

**Parágrafo Nono** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

**Parágrafo Décimo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada dos gêneros alimentícios até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE** - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto na ocorrência de prorrogação.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

**Parágrafo Segundo** - O preço convencionado poderá sofrer decréscimo, caso haja redução de preços do objeto do contrato, determinada pelo órgão competente.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2af6f674-9795-452b-a44e-5394fb8c481a

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO** - O objeto deste contrato será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades da Administração, conforme Ordem de Fornecimento emitidas pela Central de Compras e Abastecimento mediante solicitação da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Primeiro** - Os produtos deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, diretamente na Central de Compras e Abastecimento situada na Rua Prefeito Teófanis Ferraz Torres Filho nº 399/405 - Bairro Malaquias Cardoso - Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

**Parágrafo Segundo** - A distribuição dos gêneros, devidamente organizados em Kit's contendo 07 (sete) tipos de alimentos será feita diretamente nas escolas pela Secretaria de Educação, em dias e horários a serem divulgados posteriormente.

**Parágrafo Terceiro** - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Quarto** - Os gêneros deverão ser fornecidos dentro dos padrões de qualidade determinados pelo departamento de **Inspecção Sanitária**, sob pena de responsabilização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação específica.

**Parágrafo Quinto** - O prazo de validade do gênero alimentício objeto deste contrato é de **06 (seis) meses** contados da data de cada entrega.

**Parágrafo Sexto** - Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

**Parágrafo Sétimo** - Não será aceito produto com prazo de validade inferior ao estabelecido no **Parágrafo Quinto**, caso não seja observado esse prazo o produto será devolvido, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento dos mesmos após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, no edital e neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECEBIMENTOS** - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** - No ato da entrega do objeto, por servidor designado pela Secretaria de Educação, através da Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** - Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante "**ATESTO**" na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos gêneros aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

**Parágrafo Primeiro** - A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Segundo** - O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Educação que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos.

**Parágrafo Terceiro** - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO informará à empresa, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.

**Parágrafo Quarto** servidor responsável atestará o recebimento do objeto entregue durante o mês e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

**Parágrafo Quinto** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.





**Parágrafo Sexto** - Servidor designado pela Secretaria de Educação para acompanhamento e recebimento do objeto do contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO** - Cabe à contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

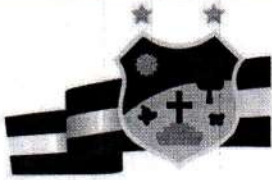
**Parágrafo Primeiro** - A Gestão deste contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e terá como gestor a Gerente de Nutrição e alimentação escolar Sr<sup>a</sup>. Ashily Narrana Oliveira da Silva, CRN 25721, CPF 108.508.584-88 nutricionista, responsável técnica pelo cardápio da rede municipal de ensino.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização da execução do contrato ficará sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup>. Ashily Narrana Oliveira da Silva, CRN 25721, CPF 108.508.584-88 nutricionista, responsável técnica pelo cardápio da rede municipal de ensino, de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da contratada, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES** - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a. Executar o fornecimento conforme consta deste contrato, no prazo e condições estipuladas.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Educação, conforme consta deste Contrato, no prazo estipulado, mediante apresentação da "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso no fornecimento do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido neste Contrato e impedir que terceiros forneçam o produto.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Contrato.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- k. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as "Ordens de Serviços" e se responsabilizará, em nome da contratada. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará



arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do gêneros alimentícios, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- b. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto deste contrato mediante a expedição de "Ordem de fornecimento".
- d. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- e. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- f. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos fornecimentos;
- g. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução do contrato, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato; relativo ao item.
- b. Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; relativo ao item.
- c. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; relativo ao item.
- d. Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; relativo ao item.
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
https://tce.te.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2af6f674-9795-452b-444e-5394fb8c481a



**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO** – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro – inadimplemento imputável à contratada** - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

**Parágrafo Segundo** – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

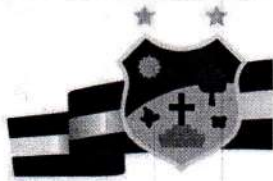
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Órgão – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Órgão – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Unidade – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função – 12	Função – 12
Sub-função – 306	Sub-função – 306
Programa: 188	Programa: 188
Ação – 2.238	Ação – 2.238
Natureza da Despesa – 339030 FR - 120	Natureza da Despesa – 339030 FR - 120

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2af6f674-9795-452b-a44e-5394fb8c481a



<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
Órgão – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função – 12
Sub-função – 306
Programa: 188
Ação – 2.238
Natureza da Despesa – 339030 FR - 120

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES** – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO** - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Edital do Pregão nº 001/2020 e seus Anexos; a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe, 12 de abril de 2021.

  
PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
Fábio Queiroz Aragão  
Prefeito

COMERCIAL VITAL EIRELI  
Eduardo Vital de Souza  
Contratada

COMERCIAL  
VITAL  
EIRELI:13400219  
000120

Assinado de forma  
digital por COMERCIAL  
VITAL  
EIRELI:13400219000120  
Dados: 2021.04.12  
13:18:55 -03'00'



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
VIVENDO UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://ctee.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 2af6f674-9795-452b-a44e-5394fb8c481a

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata RP - Nº 05/2021

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 009/2021.

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº. 19 - Quadra E - Lote 19 - Bairro Polispacas - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19 e RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **E. BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Monsenhor Coelho, 65, Terreo C - Bairro Centro, Iguatu/CE inscrita no CNPJ/MF sob nº. 0.406.114/0001-05 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato pela sócia Administradora **Michelle Roque Guedes**, solteira, empresaria, brasileira, residente e domiciliada na Av. Agenor Araújo, 180, Bairro Jardim Iguatu, Iguatu-CE, inscrita no CPF/MF sob nº. 020.388.093-56 e RG nº. 2001002179619 SSPDS/CE, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 009/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para contratação eventual da aquisição gêneros alimentícios não perecíveis destinados a composição do **KIT DE ALIMENTAÇÃO**, para atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**Parágrafo Único** - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** - O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 004/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 10 (dez) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS** - Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 744.900,00 (setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais)**.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
03	Feijão Carioca, Tipo 1, de primeira qualidade, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, sem a presença de grãos mofados, carunchados, material terroso, sujidades e mistura. Embalagem	KG	130.000	DONA DÊ	R\$ 5,73	R\$ 744.900,00



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
VIVENDO UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2af6f674-9795-452b-444e-5394fb8c481a

plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso estampado no rótulo da embalagem e o prazo de validade de no mínimo 06 meses da data de entrega.					
---	--	--	--	--	--

**Parágrafo Primeiro** - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Quarto** - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

**Parágrafo Sexto** - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Parágrafo Sétimo** - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Nono** - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**Parágrafo Décimo** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade - Santa Cruz do Capibaribe - PE.



**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

**Parágrafo Quarto** - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Oitavo** - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Nono** - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA** - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento mediante solicitação da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Primeiro** - Os produtos deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, diretamente na Central de Compras e Abastecimento situada na Rua Prefeito Teófanis Ferraz Torres Filho nº 399/405 – Bairro Malaquias Cardoso – Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

**Parágrafo Segundo** - A distribuição dos gêneros, devidamente organizados em Kit's contendo 07 (sete) tipos de alimentos será feita diretamente nas escolas pela Secretaria de Educação, em dias e horários a serem divulgados posteriormente.

**Parágrafo Terceiro** - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Quarto** - Os gêneros deverão ser fornecidos dentro dos padrões de qualidade determinados pelo departamento de **Inspeção Sanitária**, sob pena de responsabilização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação específica.



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
VIVENDO UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
e-CPF em: https://ecefce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2af6f674-9795-452b-444e-5394fb8c481a

**Parágrafo Quinto** - O prazo de validade do gênero alimentício é de no mínimo seis meses contados da data da entrega de cada pedido.

**Parágrafo Sexto** - Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

**Parágrafo Sétimo** - Não serão aceitos produtos com prazos de validade inferiores ao estabelecido no edital, caso não seja observado esse prazo os produtos serão devolvidos, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento dos mesmos após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS** – O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pela Secretaria de Educação, através da Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos gêneros aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

**Parágrafo Primeiro** – A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Segundo** - O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Educação que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos.

**Parágrafo Terceiro** - A Secretaria de Educação de Santa Cruz do Capibaribe informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

**Parágrafo Quarto** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora registrada.

**Parágrafo Quinto** - Servidor designado pela Secretaria de Educação para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** – Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela se originar(em) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e terá como gestor a Gerente de Nutrição e alimentação escolar Sr<sup>a</sup>. Ashily Narrana Oliveira da Silva, CRN 25721, CPF 108.508.584-88 nutricionista, responsável técnica pelo cardápio da rede municipal de ensino.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup>. Ashily Narrana Oliveira da Silva, CRN 25721, CPF 108.508.584-88 nutricionista, responsável técnica pelo cardápio da rede municipal de ensino, de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo** - Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.





**Parágrafo Terceiro** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA** – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das “Ordens de Fornecimentos”.
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do produtos solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do gêneros alimentícios, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Assinatura: https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2af6f674-9795-452b-444e-5394fb8c481a

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

**Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:**

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quarto** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Quinto** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
VIVENDO UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2af6f674-9795-452b-844e-5394fb8c481a

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

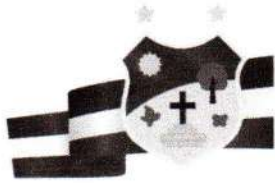
**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** – À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A fornecedora dos produtos registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1. O cancelamento do registro poderá ser:**

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:**

**2.1. Quando a fornecedora registrada:**

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Órgão – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Órgão – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Unidade – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função – 12	Função – 12
Sub-função – 306	Sub-função – 306
Programa: 188	Programa: 188
Ação – 2.238	Ação – 2.238
Natureza da Despesa – 339030 FR - 120	Natureza da Despesa – 339030 FR - 120



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
VIVENDO UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://stc.e-pec.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2af6f674-9795-452b-844e-5394fb8c481a

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
Órgão – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função – 12
Sub-função – 306
Programa: 188
Ação – 2.238
Natureza da Despesa – 339030 FR - 120

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 26 de março de 2021

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito

**E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA**  
Michelle Roque Guedes  
Fornecedora Registrada



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE



Ata RP - N° 07/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL HIDRÁULICO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA MIL COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 010/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2021.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha n° 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.091.569/0001-63 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas n° 19 - Quadra E - Lote 19 - Bairro Polispaças - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CPF/MF sob n° 025.527.094-19 e RG n° 5.437.996 SDS-PE e a empresa **MIL COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua São Silvestre, n° 345 - A - Bairro do IPSEP - Recife - PE inscrita no CNPJ/MF sob n° 34.351.431/0001-14 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA** representada neste ato por **Josefa Maria da Silva**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Rio Kingu, n° 305, bairro do Iburá, Recife - PE, inscrita no CPF/MF sob o n° 080.833.564-25, portadora da identidade n° 7.653.246-SS/PE, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação n° 010/2021**, doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto da presente Ata, o Registro de preços para eventual e futura contratação da aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico e equipamento de proteção individual destinados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**Parágrafo Único** - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** - O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de n° 005/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS** - Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 170.251,46** (cento e setenta mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
7	ARGAMASSA PARA INTERIOR - PACOTE COM 20 KG AC-1	PCT	200	REI	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
10	BÁCIA SANITÁRIA CONVENCIONAL COMPLETA COM CAIXA E IMPLEMENTOS	UND	10	MARI	R\$ 158,20	R\$ 1.582,00



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

CPL  
FLS 2568  
P.M.S.C.C.

31	CAIXA DE EMBUTIR EM PVC 4X2	UND	80	ROMA	R\$ 1,24	R\$ 99,20
37	CAPACETE PLASTICO RIGIDO	UND	100	METALOS A	R\$ 18,62	R\$ 1.862,00
38	CARRO DE MÃO PARA CONSTRUÇÃO COM PNEU DE CAMARA DE AR - CAPACIDADE MINIMA DE 60L. METALICA CHAPA DA CAÇAMBA 24 + 0 60MM 24 X 24 / 36 X 36 + 24 A.	UND	40	METALOS A	R\$ 182,70	R\$ 7.308,00
43	COLHER DE PEDREIRO COM CANTOS ARREDONDADOS 9	UND	20	ROMA	R\$ 18,50	R\$ 370,00
47	DESEMPOLADEIRA DE MADEIRA 15 X 25CM	UND	20	ROMA	R\$ 19,60	R\$ 392,00
48	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15°	UND	60	LUKMA	R\$ 10,75	R\$ 645,00
49	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20°	UND	60	LUKMA	R\$ 7,96	R\$ 477,60
50	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30°	UND	60	LUKMA	R\$ 8,85	R\$ 531,00
51	DISJUNTOR MONOFÁSICO 60°	UND	30	LUKMA	R\$ 26,00	R\$ 780,00
52	DISJUNTOR TRIFÁSICO 200°	UND	5	LUKMA	R\$ 308,00	R\$ 1.540,00
57	FIO TORCIDO 2X1,5MM	M	1.000	INDUSFLEX	R\$ 3,70	R\$ 3.700,00
60	HASTE DE ATERRAMENTO EM COBRE DE 1,20 M 2000MM 5/8R.	UND	20	INTELLI	R\$ 21,90	R\$ 438,00
61	JOELHO DE ÁGUA LISO 20MM CLASSE A.	UND	200	KRONA	R\$ 2,77	R\$ 554,00
62	JOELHO DE ÁGUA LISO 25MM CLASSE A.	UND	200	KRONA	R\$ 2,98	R\$ 596,00
63	JOELHO DE ESGOTO 100MM CLASSE A.	UND	200	KRONA	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00
64	JOELHO DE ESGOTO 50MM CLASSE A.	UND	200	KRONA	R\$ 3,04	R\$ 608,00
65	LÂMPADA BULBO DE LED 12W 220V 6500K.	UND	500	EMPALUX	R\$ 7,47	R\$ 3.735,00
66	LÂMPADA TUBULAR LED. 18W 220V 6500K (1,20 M).	UND	300	EMPALUX	R\$ 10,97	R\$ 3.291,00
67	LÂMPADA DE LED BULBO 18W 220V 6500K.	UND	200	EMPALUX	R\$ 12,89	R\$ 2.578,00
68	LIXA D'ÁGUA ÓXIDO DE ALUMÍNIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEÁVEL PARA LIXAMENTO. (LIXA 40 FOLHAS 225MM X 275MM).	UND	25	ROMA	R\$ 2,95	R\$ 73,75
69	LIXA PARA PAREDE E MASSA DE 150MM.	UND	100	ROMA	R\$ 1,11	R\$ 111,00
83	MASSA CORRIDA PVA 18 LITROS.	LATA	400	EUCATEX	R\$ 39,99	R\$ 15.996,00
85	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA DE 120CM.	UND	30	TENACE	R\$ 32,48	R\$ 974,40
86	PÁ QUADRADA COM CABO DE MADEIRA DE 120CM.	UND	90	TENACE	R\$ 43,81	R\$ 3.942,90
94	PINCEL 2".	UND	100	ROMA	R\$ 6,18	R\$ 618,00
95	PINCEL TIPO ROLO 23 CM	UND	50	ROMA	R\$ 29,20	R\$ 1.460,00
98	PONTEIRO EM AÇO FORJADO 250 X 16MM.	UND	100	VIROLA	R\$ 22,82	R\$ 2.282,00
99	PORTA MISTA DE COMPENSADO DE MADEIRA 0,90M X 2,10M	UND	100	VIROLA	R\$ 169,90	R\$ 16.990,00
100	PORTAL DE MADEIRA PARA PORTA DE 0,90M X 2,10M.	UND	20	VIROLA	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00
101	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA COM HASTES FIXA ACIMA DA CABEÇA.	UND	20	KALA	R\$ 34,02	R\$ 680,40
103	RASTELO DE FERRO 12 DENTES COM CABO DE MADEIRA DE 110CM.	UND	30	MAX	R\$ 21,67	R\$ 650,10
109	ROLO P/ PINTURA 23M DE LÃ DE CARNEIRO	UND	30	ROMA	R\$ 16,45	R\$ 493,50
112	SOLVENTE GALÃO COM 5 LITROS	GAL	100	EUCATEX	R\$ 62,99	R\$ 6.299,00
113	TALHADEIRA CHATA N°12.	UND	10	FORT	R\$ 19,84	R\$ 198,40
115	TEE DE ÁGUA 20MM CLASSE A.	UND	100	KRONA	R\$ 0,79	R\$ 79,00
116	TEE DE ÁGUA 25MM CLASSE A.	UND	100	KRONA	R\$ 1,28	R\$ 128,00
117	TEE DE ESGOTO 100MM CLASSE A.	UND	100	KRONA	R\$ 12,97	R\$ 1.297,00
118	TEE DE ESGOTO 50MM CLASSE A.	UND	100	KRONA	R\$ 5,69	R\$ 569,00



**SANTA CRUZ**  
 DO CAPANGIBÉ

CPL  
 FLS 2569  
 P.M.S.C.C  
 X

120	TELHA DE CERÂMICA COMUM 44X28CMX10MMR	UND	1.000	VITORIA	R\$ 2,17	R\$ 2.170,00
122	TELHA GALVALUME TR 40 5X1 M²	M²	100	BELGO	R\$ 231,86	R\$ 23.186,00
130	TUBO DE ÁGUA 25MM Ø M CLASSE A.	UND	75	KRONA	R\$ 14,72	R\$ 1.104,00
134	VASSOURÃO DE NYLON 40CM C/ CABO DE MADEIRA 150CM.	UND	500	V.P.	R\$ 17,98	R\$ 8.990,00
136	LIXA D'ÁGUA ÓXIDO DE ALUMÍNIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEÁVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS E PRÉ-POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 50 FOLHAS 225MM X 275MM.	UND	25	ROMA	R\$ 1,78	R\$ 44,50
137	LIXA D'ÁGUA ÓXIDO DE ALUMÍNIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEÁVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS E PRÉ-POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 60 FOLHAS 225MM X 275MM.	UND	25	ROMA	R\$ 1,99	R\$ 49,75
138	LIXA D'ÁGUA ÓXIDO DE ALUMÍNIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEÁVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS E PRÉ-POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 80 FOLHAS 225MM X 275MM.	UND	25	ROMA	R\$ 2,43	R\$ 60,75
139	LIXA D'ÁGUA ÓXIDO DE ALUMÍNIO C LIXA 100 FOLHAS 225MM X 275MM	UND	25	ROMA	R\$ 2,02	R\$ 50,50
140	LIXA D'ÁGUA ÓXIDO DE ALUMÍNIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEÁVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS E PRÉ-POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 120 FOLHAS 225MM X 275MM.	UND	25	ROMA	R\$ 1,99	R\$ 49,75
141	LIXA D'ÁGUA ÓXIDO DE ALUMÍNIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEÁVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS E PRÉ-POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 150 FOLHAS 225MM X 275MM.	UND	25	ROMA	R\$ 1,32	R\$ 33,00
142	LIXA D'ÁGUA ÓXIDO DE ALUMÍNIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEÁVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS E PRÉ-POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 220 FOLHAS 225MM X 275MM.	UND	25	ROMA	R\$ 2,11	R\$ 52,75
143	LIXA D'ÁGUA ÓXIDO DE ALUMÍNIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEÁVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS E PRÉ-POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 240 FOLHAS 225MM X 275MM.	UND	25	ROMA	R\$ 1,75	R\$ 43,75
144	LIXA D'ÁGUA ÓXIDO DE ALUMÍNIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEÁVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS E PRÉ-POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 260 FOLHAS 225MM X 275MM.	UND	25	ROMA	R\$ 2,31	R\$ 57,75
145	LIXA D'ÁGUA ÓXIDO DE ALUMÍNIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEÁVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS E PRÉ-POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 320 FOLHAS 225MM X 275MM.	UND	25	ROMA	R\$ 1,60	R\$ 40,00
146	LIXA PARA PAREDE E MASSA DE 180MMR.	UND	100	ROMA	R\$ 1,04	R\$ 104,00
147	LIXA PARA PAREDE E MASSA DE 220MM.	UND	100	ROMA	R\$ 0,79	R\$ 79,00
148	FITA ISOLANTE PRETA 19MMX0,13MM 10M	UND	60	ROMA	R\$ 6,99	R\$ 419,40





158	CARRO COLETOR DE LIXO COM RODAS 120 LITROS	UND	10	NOBRE	R\$ 274,88	R\$ 2.748,80
174	ESCADA EXTENSIVEL DE ALUMINIO. COM CAPACIDADE PARA 120 KG, 4,20 M.	UND	5	BOTAFOGO	R\$ 525,12	R\$ 2.625,60
178	REFLETOR LED 1000W BRANCO FRIO 6500K MINIMO DE 95 MIL A 108 MIL LUMENS.	UND	12	NITROLUX	R\$ 1.318,15	R\$ 15.817,80
179	DISCO DE CORTE METAL/INOX 7X1/8X7/8.	UND	200	KALA	R\$ 5,10	R\$ 1.020,00
180	DISCO DE CORTE 12 POL COM FURO DE 1 POL ESPESSURA 1/8.	UND	30	KALA	R\$ 12,37	R\$ 371,10
184	CADEADO LATÃO 35MM.	UND	30	GOLD	R\$ 24,25	R\$ 727,50
185	CADEADO LATÃO 50MM.	UND	30	GOLD	R\$ 32,57	R\$ 977,10
186	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES 10 AMPERES.	UND	100	PLUZE	R\$ 9,99	R\$ 999,00
187	CONJUNTO 2 INTERRUPTORES SIMPLES 10 AMPERES.	UND	100	PLUZE	R\$ 7,99	R\$ 799,00
188	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES T1 TOMADA 2P+10°.	UND	100	PLUZE	R\$ 9,99	R\$ 999,00
189	CONJUNTO TOMADA DUPLA 10 AMPERES.	UND	100	PLUZE	R\$ 14,89	R\$ 1.489,00
190	FITA VEDA ROSCA 18X50MM.	UND	100	PULVITEC	R\$ 9,96	R\$ 996,00
192	BUCHA DE NYLON 8MM.	UND	1.000	FIX	R\$ 0,29	R\$ 290,00
193	BUCHA DE NYLON 10MM.	UND	1.000	FIX	R\$ 0,32	R\$ 320,00
194	BUCHA DE NYLON 12MM.	UND	500	FIX	R\$ 0,48	R\$ 240,00
196	PLUGUE MACHO 2 PINOS 10.	UND	100	GERDAU	R\$ 6,80	R\$ 680,00
199	LUMINÁRIA CALHA SOBREPOR TUBULAR 2 LÂMPADAS 120CM.	UND	50	BL	R\$ 30,70	R\$ 1.535,00
201	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO.	UND	30	BLUKIT	R\$ 8,70	R\$ 261,00
202	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8.	UND	20	INTELLI	R\$ 4,23	R\$ 84,60
203	JOGO DE DOBRADIÇA SIMPLES DE 3X3 1/2 POLEGADA.	UND	100	SILVANA	R\$ 9,83	R\$ 983,00
204	TORNEIRA LAVATÓRIO PLÁSTICA MESA 1/2.	UND	100	HERC	R\$ 17,20	R\$ 1.720,00
206	BROCA VÍDEA 8MM.	UND	10	ROCAST	R\$ 7,35	R\$ 73,50
207	BROCA VÍDEA 10MM.	UND	10	ROCAST	R\$ 11,70	R\$ 117,00
208	BROCA VÍDEA 12MM.	UND	10	ROCAST	R\$ 15,22	R\$ 152,20
209	SIFÃO SANFONADO/ EXTENSIVO UNIVERSAL ABS BRANCO.	UND	60	BLUKIT	R\$ 11,00	R\$ 660,00
210	COLA PARA PVC INCOLOR BISNAGA 75G.	UND	30	PULVITEC	R\$ 6,18	R\$ 185,40
211	MASSA ADESIVA EPOXI 100G.	UND	30	PULVITEC	R\$ 8,10	R\$ 243,00
212	COLA EPÓXI SECAGEM RÁPIDA 40G.	UND	10	PULVITEC	R\$ 20,50	R\$ 205,00
214	ALICATE DE PRESSÃO MORDENTE 10 POL.	UND	3	WK	R\$ 39,32	R\$ 117,96
215	JOGO DE 6 CHAVES FENDAS/PHILLIPS.	UND	5	WK	R\$ 46,15	R\$ 230,75
217	ALICATE UNIVERSAL 8 POL ISOLADO 1000V.	UND	5	WK	R\$ 33,00	R\$ 165,00
218	ALICATE REBITADOR MANUAL COM BICO 4 PONTAS.	UND	5	INTELLI	R\$ 43,60	R\$ 218,00
230	REFLETOR HOLOFOTE LED 50W BRANCO FRIO 6500K 220V BIVOLT LUMINOSIDADE MINIMA 7500 LUMENS.	UND	60	NITROLUX	R\$ 62,34	R\$ 3.740,40
232	LÂMPADA DE LED 40 WATSS TUBULAR BRANCO FRIO 6500K.	UND	20	EMPALUX	R\$ 76,58	R\$ 1.531,80

Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Este documento foi assinado digitalmente por Josefa Maria Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoassessorias.com.br> 413 e utilize o código: 29DB-7079-AC80-C-983



  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

CPL  
FLS 2571  
P.M.S.C.C

**Parágrafo Segundo** - O preço registrado poderá ser revisado em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Quarto** - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

**Parágrafo Sexto** - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Parágrafo Sétimo** - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Nono** - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**Parágrafo Décimo** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os materiais efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos materiais.

**Parágrafo Sexto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:**

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, na forma da Portaria MF 358/14;



  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE



c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Sétimo** - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Oitavo** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será inválida a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Nono** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Décimo** - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/IMF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Não será efetuado qualquer pagamento à fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei;
- Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA** - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Primeiro - Dos fornecimentos:**

- Os materiais serão fornecidos nas quantidades solicitadas e entregues no endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Segundo: As Ordens de Fornecimentos deverão trazer:**

- A indicação da Secretaria solicitante;
- A data da entrega;
- A quantidade dos materiais solicitados, e
- Estar devidamente assinada pelo responsável pela Central de Compras e Abastecimento

**Parágrafo Terceiro - Dias e horários da entrega dos Materiais:**

- De 2ª. a 6ª. feira no horário de expediente da Secretaria solicitante.
- Caso o justifique o interesse público, o material poderá ser entregue excepcionalmente em final de semana ou feriado.

**Parágrafo Quarto – Prazo de entrega:**

- O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS** – O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe através da Central de Compras e Abastecimento que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos, emitidas e assinadas pelo responsável pelo mencionado Departamento.



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

CPL  
FLS 2573  
P.M.S.C.C.

**Parágrafo Primeiro** - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe informará a fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos materiais.

**Parágrafo Segundo** - Servidor do Departamento de compras atestará os materiais entregues durante o mês e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

**Parágrafo Terceiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora.

**Parágrafo Quarto** - A contratada ficará obrigada a trocar o material que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e nesta ata.

**Parágrafo Quinto** - Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** - Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, através do Departamento de compras exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** - O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA** - visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anomalia constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o material objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência do espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o



objeto desta ata do registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores;
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93;
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto a sanção de falhas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada enviará imediatamente, o novo documento à Administração;
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** - Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagemidade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Órgão Gerenciador:

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos";
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convenionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quarto** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Quinto** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO QUEIROZ ARAGAO  
 Para verificar as assinaturas clique no link: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam>



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE



II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificada cause prejuízo o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, referente ao respectivo item;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem a data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.



**Parágrafo Quinto** - O valor referente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores as penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** - À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A fornecedora dos materiais registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro poderá ser:

- a) A pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

2.1. Quando a fornecedora registrada:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.



**SANTA CRUZ**  
do Capibaribe



**Parágrafo Primeiro** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Órgão - 2000 Poder Executivo	Órgão - 2000 Poder Executivo
Unidade - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA	Unidade - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função - 20	Função - 15
Sub função - 605	Sub função - 451
Programa - 96	Programa - 323
Ação - 2.249	Ação - 1.122
Natureza da Despesa - 339030 FR - 01	Natureza da Despesa - 339030 FR - 01

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL** - A registrada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES** - as alterações, porventura necessárias, ao bom e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO** - O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do ato da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de abril de 2021

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO  
Prefeito

MIL COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI  
Josefa Maria da Silva  
Fornecedora Registrada





Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2af6f674-9795-452b-444e-5394fb8c481a



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/29DB-76F9-AC80-C5B3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 29DB-76F9-AC80-C5B3



### Hash do Documento

1037F4F14297A76AC6A1FD19CAF96070DF3F9A9D50B1A38382207522669D4612

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2021 é(são) :

- Josefa Maria Da Silva - 080.833.564-25 em 27/04/2021 10:17 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata RP - Nº 0812021

**ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL HIDRÁULICO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - EPP - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2021 - PREGÃO Nº 005/2021.**

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº. 19 - Quadra E - Lote 19 - Bairro Polispacas - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19 e RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - EPP** pessoa jurídica de direito privado sediada na Av. Prefeito Severino Bezerra Cabral nº. 3800 - Vila Cabral - Campina Grande - PB inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.091.310/0001-21 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Rildo Cavalcanti Fernandes Junior**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na Rua Drº Ralff Ramalho nº 60 - Aptº 1002 - Bairro Mistrito Jardim Tavares - Campina Grande - PB., inscrito no CPF/MF sob o nº.690.359.464-72, portador da identidade nº 1.343.964 - SSP/PB., pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 010/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto da presente Ata o Registro de preços para eventual e futura contratação da aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico e equipamento de proteção individual destinados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**Parágrafo Único** - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** - O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 005/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS** - Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 306.022,92 (trezentos e seis mil vinte e dois reais e noventa e dois centavos)**.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
2	ÁCIDO MURIÁTICO - EM LIQUIDO, COMPOSTO DE CL + H2O, INCOLOR, PARA	LITROS	40	SOLUT	R\$ 3,15	R\$ 126,00

	LIMPEZA EM GERAL, CONDICIONADO EM FRASCO CONTENDO 1 LITRO DO PRODUTO.					
4	ALAVANCA LISA 1,50M.	UND	20	J. FERRANGENS	R\$ 70,92	R\$ 1.418,40
12	BARRA REDONDA LISA 1/2 AÇO CARBONO 6 M.	UND	200	AÇO CEARENSE	R\$ 44,70	R\$ 8.940,00
25	CABO 6.0 MM FLEXÍVEL - ANTI-CHAMA CONFORME PADRÕES (ABNT), ROLOS COM 100M.	ROLOS	10	FORTCOM	R\$ 428,08	R\$ 4.280,80
35	CANALETA 50X20 R MM, PARA REDE/FIO SISTEMA X LARGA - COM TAMPA DE ENCAIXE RESISTENTE, COM DIVISÓRIA INTERNA, BARRA COM 02 M. CAIXA COM 10UND.	CX	40	PLUZIE	R\$ 27,48	R\$ 1.099,20
36	CANTONEIRA 1"X1/8 EM AÇO CARBONO GALVANIZADO COM 6 M.	UND	150	AÇO CEARENSE	R\$ 48,81	R\$ 7.321,50
39	CHAVE TESTE SONORO DIGITAL.	UND	5	LOTUS	R\$ 12,93	R\$ 64,65
42	COLORADO GRANULADO 10KG.	UND	100	LIMPER	R\$ 185,00	R\$ 18.500,00
46	DESEMPENADEIRA EM AÇO LISA COM CABO DE MADEIRA DE 12X25 MM 6CM.	UND	20	LOTUS	R\$ 10,49	R\$ 209,80
54	ESMALTE SINTÉTICO SECAGEM RÁPIDA 3,6 LITROS. (CORES VARIADAS).	GAL	300	LUX	R\$ 53,00	R\$ 15.900,00
55	ESPUMA PARA ACABAMENTO 22,0X13,0 X 6CM.	UND	100	LOTUS	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
56	FACÃO P/ MATO 18 POLEGADAS COM CABO DE MADEIRA.	UND	15	LOTUS	R\$ 25,00	R\$ 375,00
58	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 19MMX20 M.	UND	50	LOTUS	R\$ 5,26	R\$ 263,00
59	FOICE MINEIRA METALICA COM OLHO DE 32MM COM CABO DE MADEIRA DE 100 CENTIM.	UND	30	TRAMONTINA	R\$ 30,00	R\$ 900,00
74	LUVA PVC FORRADO PUNHO 56CM PARA ESGOTO.	PAR	200	CAMPRO	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
76	MANGUEIRA CRISTAL DE 1" 1/2. 50M.	PEÇA	2	PLASTMAN	R\$ 125,00	R\$ 250,00
77	MANGUEIRA CRISTAL DE 1" 3/4. 50M.	PEÇA	3	PLASTMAN	R\$ 60,10	R\$ 180,30
84	TUBO RETANGULAR METALON PRETO 70X30 CHP 18 COM 6 M.	UND	100	AÇO CEARENSE	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
87	PEDRA BRITA CASCALHO Nº 5.	M³	500	BRITEK	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
91	PERFIL ENCAIXE US LQ 3 CHAPA 14 (68X30X2,00X600MM).	UND	200	AÇO CEARENSE	R\$ 119,00	R\$ 23.800,00
110	SELADOR ACRÍLICO LATÃO 18L.	LATA	500	SUPERCOLOR	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
111	SODA CAUSTICA EMBALAGEM COM 1KG.	UND	30	VEDACIT	R\$ 15,00	R\$ 450,00
114	TARUGO 5/8 GONZO.	UND	100	AÇO CEARENSE	R\$ 6,23	R\$ 623,00
119	TELHA 1,83CM X 1,10CM.	UND	100	ETERNIT	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00
123	THINNER COM 5 LITROS.	UND	100	SOLUT	R\$ 46,00	R\$ 4.600,00
124	TIJOLO CERÂMICO DE 8 FUIROS PARA ALVENARIA EXTRA, COM RANHURAS BEM COZIDA, DURO, ISENTO DE FRAGMENTOS.	UND	20.000	MACEDO	R\$ 0,60	R\$ 12.000,00
126	TINTA ACRÍLICA ECONÔMICA LATÃO 18L. - EXCLUSIVO - ME/EPP/MEI	LATA	500	SUPERCOLOR	R\$ 75,00	R\$ 37.500,00
127	TINTA ACRÍLICA STANDARD LATÃO 18L.	LATA	200	SUPERCOLOR	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00



133	UNIFORME COM FAIXA REFLETIVA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL COMPOSTO DE CAMISA E CALÇA. EM TECIDO BRIM 100% ALGODÃO.	UND	200	ALUCI	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
135	VERNIZ FILTRO SOLAR, INCOLOR GALÃO COM 3,6 LITROS 10 X 10.	GAL	10	LUX	R\$ 60,00	R\$ 600,00
152	VERGALHÃO DE FERRO A-60 4,2MM COM 12 M.	UND	300	AÇO CEARENCE	R\$ 13,50	R\$ 4.050,00
155	TESOURA PARA CERCA-VIVA COM LÂMINA 12 CABO DE MADEIRA.	UND	10	LOTUS	R\$ 26,20	R\$ 262,00
160	CABO 2,5MM FLEXÍVEL ANTI CHAMA CONFORME PADRÕES ABNT COM 100 M.	PEÇAS	40	FORTCOM	R\$ 179,95	R\$ 7.198,00
161	CABO 1,5MM FLEXÍVEL ANTI CHAMA CONFORME PADRÕES ABNT COM 100 M.	PEÇAS	40	FORTCOM	R\$ 124,41	R\$ 4.976,40
162	CABO PP 4X1,5MM2 COM 100 M.	PEÇAS	5	FORTCOM	R\$ 545,13	R\$ 2.725,65
164	HASTE DE ATERRAMENTO EM COBRE 1/2 1,2M.	UND	30	TAF	R\$ 12,81	R\$ 384,30
181	ELETRODO PARA SOLDA 3,25X350MM.	KG	40	GERDAL	R\$ 17,29	R\$ 691,60
191	FECHADURA EXTERNA PARA PORTAS 40MM MGM.	UND	30	SILVANA	R\$ 44,84	R\$ 1.345,20
200	ARAME RECOZIDO LISO N18 (50KG).	PEÇAS	2	AÇO CEARENCE	R\$ 19,06	R\$ 38,12

**Parágrafo Primeiro** - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Quarto** - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

**Parágrafo Sexto** - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Parágrafo Sétimo** - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Nono** - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**Parágrafo Décimo** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os materiais efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos materiais.

**Parágrafo Sexto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Sétimo** - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Oitavo** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Nono** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Décimo** - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA** - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Primeiro - Dos fornecimentos:**

1. Os materiais serão fornecidos nas quantidades solicitadas e entregues no endereço indicado na Ordem de Fornecimento

**Parágrafo Segundo - As Ordens de Fornecimentos deverão trazer:**

1. A indicação da Secretaria solicitante;
2. A data da entrega;
3. A quantidade dos materiais solicitados, e
4. Estar devidamente assinada pelo responsável pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Terceiro - Dias e horários da entrega dos Materiais:**

1. De 2ª. a 6ª. feira no horário de expediente da Secretaria solicitante.
2. Caso o justifique o interesse público, o material poderá ser entregue excepcionalmente em final de semana ou feriado.

**Parágrafo Quarto – Prazo de entrega:**

1. O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias uteis** contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS** – O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe através da Central de Compras e Abastecimento que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos, emitidas e assinadas pelo responsável pelo mencionado Departamento.

**Parágrafo Primeiro** - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos materiais.

**Parágrafo Segundo** - Servidor do Departamento de compras atestará os materiais entregues durante o mês e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

**Parágrafo Terceiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora.

**Parágrafo Quarto** – A contratada ficará obrigada a trocar o material que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e nesta ata.

**Parágrafo Quinto** – Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, através do Departamento de compras exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA** – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:



Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
https://eetec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2af6f674-9795-452b-a44e-5394fb8c481a

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o material objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanação de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

**Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:**

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quarto** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Quinto** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- I – Advertência;
- II – Multas, nas seguintes situações:
  - a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;



- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;

- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** – À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A fornecedora dos materiais registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1. O cancelamento do registro poderá ser:**

- a) A pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:**

**2.1. Quando a fornecedora registrada:**

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Órgão – 2000 Poder Executivo	Órgão – 2000 Poder Executivo
Unidade – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA	Unidade – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função – 20	Função – 15
Sub função – 605	Sub função – 451
Programa: 96	Programa: 323
Ação – 2.249	Ação – 1.122
Natureza da Despesa – 339030 FR - 01	Natureza da Despesa – 339030 FR - 01

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no sítio da Prefeitura, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de abril de 2021

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito

  
**RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR – EPP**  
Rildo Cavalcanti Fernandes Junior  
Fornecedora Registrada

Documento Assinado Digitalmente por: FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://ctce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2af6f674-9795-452b-444e-5394fb8c481a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata RP - Nº 09/2021

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL HIDRÁULICO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO - EPP - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº. 19 - Quadra E - Lote 19 - Bairro Polispacas - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19, RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **ANDRÉ BRAÚLIO JAPIASSU NETO - EPP** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Professora Natalícia Ramos Vieira, Nº 82, Letra A, Jardim Paulistano, Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ/MF sob nº.29.314.271/0001-01 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **André Bráulio Japiassu Neto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na Rua Antônio Figueiredo Agra, nº 305, Novo Cruzeiro, Capina Grande - PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.116.644-60, portador da identidade nº 1.554.798 SSP/PB, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 010/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto da presente Ata, o Registro de preços para eventual e futura contratação da aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico e equipamento de proteção individual destinados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**Parágrafo Único** - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** - O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 005/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS** - Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 100.988,00 (Cem mil novecentos e oitenta e oito reais)**.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 150X3,6MM NA COR BRANCA OU PRETA PCT COM 100.	PCT	20	G20	R\$ 8,30	R\$ 166,00
5	ALICATE AMPERIM DIGITAL 1000V.	UND	02	EHC	R\$ 170,00	R\$ 340,00
14	BOMBA D'ÁGUA CENTRIFUGA 1/3 CAVALO.	UND	10	FERRARY	R\$ 430,00	R\$ 4.300,00
16	BOMBA D'ÁGUA PARA POÇO H60 4'.	UND	08	FERRARY	R\$ 995,00	R\$ 7.960,00



17	BOMBA D'AGUA SUBMERSA PARA POÇO 01 CV.	UND	08	THEBI	R\$ 1.198,00	<del>R\$ 2.584,00</del>
18	BOMBA D'AGUA SUBMERSA PARA POÇO 1/2 CV.	UND	08	THEBI	R\$ 780,00	R\$ 6.240,00
19	BOMBA D'AGUA SUBMERSA PARA POÇO 3/4 CV.	UND	08	THEBI	R\$ 1.185,00	R\$ 9.480,00
24	CABO 4.0 MM FLEXÍVEL - ANTI-CHAMA CONFORME PADRÕES (ABNT), ROLO COM 100M.	ROLO S	5	MEGATRON	R\$ 405,00	R\$ 2.025,00
45	CONECTOR PARA CABO LAN RJ45.	UND	50	INTERNID	R\$ 1,20	R\$ 60,00
104	REATOR SODIO/MET 400W.	UND	150	MAPRELUX	R\$ 100,50	R\$ 15.075,00
156	LÂMPADA TUBULAR LED 18W 220V 6500K 60CM.	UND	200	EMPALUX	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
159	TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3/4 6 M SEM ROSCA.	UND	60	CEARENSE	R\$ 146,00	R\$ 8.760,00
175	RELÉ FOTOELETRICO NA SEM BASE 220V.	UND	10	EXATRON	R\$ 18,00	R\$ 180,00
177	LAMPADA PETÁLA LUMINARIA PUBLICA LED 60W DE 6000 LUMENS BRANCO FRIO.	UND	200	SORTETLUZ	R\$ 164,00	R\$ 32.800,00
198	LUMINÁRIA CALHA SOBREPOR TUBULAR 2 LÂMPADAS 60CM.	UND	50	BLUMENAU	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00
219	HASTE PARA ATERRAMENTO EM COBRE 1/2 1,0M.	UND	30	OLIVO	R\$ 15,40	R\$ 462,00
220	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 1/2.	UND	30	OLIVO	R\$ 3,70	R\$ 111,00

**Parágrafo Primeiro** - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Quarto** - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

**Parágrafo Sexto** - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Parágrafo Sétimo** - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Nono** - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores da Ata, observará a classificação original.

**Parágrafo Décimo** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os materiais efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos materiais.

**Parágrafo Sexto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Sétimo** - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Oitavo** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Nono** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Décimo** - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA** - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Primeiro - Dos fornecimentos:**

1. Os materiais serão fornecidos nas quantidades solicitadas e entregues no endereço indicado na Ordem de Fornecimento

**Parágrafo Segundo: As Ordens de Fornecimentos deverão trazer:**

1. A indicação da Secretaria solicitante;
2. A data da entrega;
3. A quantidade dos materiais solicitados, e
4. Estar devidamente assinada pelo responsável pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Terceiro - Dias e horários da entrega dos Materiais:**

1. De 2ª. a 6ª. feira no horário de expediente da Secretaria solicitante.
2. Caso o justifique o interesse público, o material poderá ser entregue excepcionalmente em final de semana ou feriado.

**Parágrafo Quarto – Prazo de entrega:**

1. O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias uteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS** – O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe através da Central de Compras e Abastecimento que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos, emitidas e assinadas pelo responsável pelo mencionado Departamento.

**Parágrafo Primeiro** - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos materiais.

**Parágrafo Segundo** - Servidor do Departamento de compras atestará os materiais entregues durante o mês e formalizará **TERMO DE RECEBIMENTO**.

**Parágrafo Terceiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora.

**Parágrafo Quarto** – A contratada ficará obrigada a trocar o material que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e nesta ata.

**Parágrafo Quinto** – Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, através do Departamento de compras exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA** – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o material objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;



III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

**Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:**

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quarto** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Quinto** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- I – Advertência;
- II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: <https://cpl.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2af6f674-9795-452b-844e-5394fb8c481a

- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
https://ctce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 2af6f674-9795-452b-a44e-5394fb8c481a



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesso em: https://stc.ce.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: 2af6f674-9795-452b-444e-5394fb8c481a

**Parágrafo Segundo** – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** – À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A fornecedora dos materiais registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1. O cancelamento do registro poderá ser:**

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:**

**2.1. Quando a fornecedora registrada:**

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Órgão – 2000 Poder Executivo	Órgão – 2000 Poder Executivo
Unidade – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA	Unidade – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função – 20	Função – 15
Sub-função – 605	Sub-função – 451
Programa: 96	Programa: 323
Ação – 2.249	Ação – 1.122
Natureza da Despesa – 339030 FR - 01	Natureza da Despesa – 339030 FR - 01

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo em novo tempo*



**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de abril de 2021

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito

**ANDRÉ BRAÚLIO JAPIASSU NETO - EPP**  
André Bráulio Japiassu Neto  
Fornecedora Registrada

**ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO:29314271000101** Assinado de forma digital por ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO:29314271000101  
Dados: 2021.04.26 10:30:53 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://cfe.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2af6f674-9795-452b-444e-5394fb8c481a